



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5805, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei nº 51/2020

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI Nº 5805

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 304.096.920,00 (trezentos e quatro milhões, e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais) e se desdobra em:

I - R\$ 286.490.469,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 17.606.451,00 (dezessete milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	68.002.500,00	0,00	68.002.500,00
contribuicoes	1.000,00	75.000,00	76.000,00
receita patrimonial	522.610,00	24.000,00	546.610,00
receita de servicos	350.000,00	0,00	350.000,00
transferencias correntes	227.108.883,00	16.335.451,00	243.444.334,00
outras receitas correntes	13.084.000,00	5.000,00	13.089.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	90.000,00	90.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.832.800,00	0,00	-30.832.800,00
Total das Receitas Correntes	278.236.193,00	16.529.451,00	294.765.644,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
transferencias de capital	3.254.276,00	897.000,00	4.151.276,00
Total das Receitas de Capital	8.254.276,00	897.000,00	9.151.276,00
Total da Administracao Direta	286.490.469,00	17.426.451,00	303.916.920,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de servicos	0,00	60.000,00	60.000,00
outras receitas correntes	0,00	120.000,00	120.000,00
Total das Receitas Correntes	0,00	180.000,00	180.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	180.000,00	180.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	68.002.500,00	0,00	68.002.500,00
contribuicoes	1.000,00	75.000,00	76.000,00
receita patrimonial	522.610,00	24.000,00	546.610,00
receita de servicos	350.000,00	60.000,00	410.000,00
transferencias correntes	227.108.883,00	16.335.451,00	243.444.334,00
outras receitas correntes	13.084.000,00	125.000,00	13.209.000,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	90.000,00	90.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.832.800,00	0,00	-30.832.800,00
Total das Receitas Correntes	278.236.193,00	16.709.451,00	294.945.644,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
transferencias de capital	3.254.276,00	897.000,00	4.151.276,00
Total das Receitas de Capital	8.254.276,00	897.000,00	9.151.276,00
Total da Administracao Direta e Indireta	286.490.469,00	17.606.451,00	304.096.920,00



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 304.096.920,00 (trezentos e quatro milhões, e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 201.481.281,00 (duzentos e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 102.615.639,00 (cento e dois milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	175.679.913,00	59.940.107,00	235.620.020,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.840.976,00	1.170.932,00	24.011.908,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total da Administração Direta	201.481.281,00	61.111.039,00	262.592.320,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	39.864.600,00	39.864.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.640.000,00	1.640.000,00
Total da Administração Indireta	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	175.679.913,00	99.804.707,00	275.484.620,00
DESPESAS DE CAPITAL	22.840.976,00	2.810.932,00	25.651.908,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total da Administração Direta e Indireta	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	8.537.379,00	0,00	8.537.379,00
GABINETE DO PREFEITO	2.989.600,00	212.800,00	3.202.400,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	3.075.124,00	0,00	3.075.124,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.996.106,00	0,00	9.996.106,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	23.452.100,00	0,00	23.452.100,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	49.015.836,00	49.015.836,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	9.126.903,00	9.126.903,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	82.261.231,00	0,00	82.261.231,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.596.788,00	0,00	3.596.788,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	2.744.690,00	0,00	2.744.690,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	46.143.706,00	988.500,00	47.132.206,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3.581.685,00	0,00	3.581.685,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	12.142.480,00	0,00	12.142.480,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.767.000,00	1.767.000,00
Total da Administração Direta	198.520.889,00	61.111.039,00	259.631.928,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
Total da Administração Indireta	0,00	41.504.600,00	41.504.600,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total do Municipio	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.537.379,00	0,00	8.537.379,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	3.068.124,00	0,00	3.068.124,00
04 - ADMINISTRACAO	33.722.056,00	0,00	33.722.056,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	7.117.580,00	0,00	7.117.580,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	9.226.703,00	9.226.703,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.767.000,00	1.767.000,00
10 - SAUDE	0,00	91.621.936,00	91.621.936,00
12 - EDUCACAO	84.910.431,00	0,00	84.910.431,00
13 - CULTURA	2.341.972,00	0,00	2.341.972,00
15 - URBANISMO	49.771.140,00	0,00	49.771.140,00
16 - HABITACAO	1.000,00	0,00	1.000,00
17 - SANEAMENTO	763.500,00	0,00	763.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	863.675,00	0,00	863.675,00
20 - AGRICULTURA	1.031.440,00	0,00	1.031.440,00
22 - INDUSTRIA	21.000,00	0,00	21.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	427.000,00	0,00	427.000,00
26 - TRANSPORTE	450.000,00	0,00	450.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.664.592,00	0,00	1.664.592,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.830.000,00	0,00	3.830.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.960.392,00	0,00	2.960.392,00
Total do Municipio	201.481.281,00	102.615.639,00	304.096.920,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, paragrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Paragrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Paragrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Paragrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a medida determinada no paragrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Paragrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2021.

CAÇAPAVA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE CACAPAVA
PROJETO DE LEI

CONAM

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMACAO DO
ORCAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS
(LC No. 101/2000, Art.5, inciso I)

Pagina 1

Valores expressos em R\$ milhares medios/2021

CONSOLIDADO

ESPECIFICACAO	Valores aprovados na L D O		Valores da Lei Orcamentaria	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	282.377	103,8974	304.006	103,1181
Receitas Primarias (I)	276.641	101,7869	298.731	101,3289
Despesa Total	282.377	103,8974	304.006	103,1181
Despesas Primarias (II)	272.681	100,3961	298.576	101,2763
Resultado Primario (I - II)	3.780	1,3904	155	0,0525
Resultado Nominal	3.406	1,2532	3.406	1,2532
Divida Publica Consolidada	72.814	26,7911	72.814	26,7911
Divida Consolidada Liquida	63.780	23,4671	63.780	23,4671
Receitas Primarias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primarias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000